



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE ESQUADRIAS E INSTALAÇÃO DE BRISES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 07/2019 - Processo n. 01882/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA.**, com sede Avenida Laguna, n. 1045, Quadra 132, Lote 01, 2º andar – Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP 74843-415, telefone (62) 3218-1812, inscrita no CNPJ sob o n. 17.030.652/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Francielle Paiva de Oliveira Araújo**, RG n. 3.774.865 SSP/GO e CPF n. 961.396.411-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 07/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/04/2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0656236 do Processo n. 01882/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 nos Decretos n. 5.450/2005 e 7.983/2013, na Resolução CNJ 114/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a elaboração de projeto executivo para substituição integral de esquadrias e instalação de brises no edifício do **CONTRATANTE** situado no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, Brasília - DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que obedecidas as normas internas de segurança do Órgão;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- d) indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;
- e) conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado (gestor), as notas fiscais referentes aos serviços;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/DF ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT perante o CAU/DF, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, referente à responsabilidade técnica de autoria do projeto executivo e do orçamento;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) executar os serviços observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- d) executar os serviços diretamente, pois não será admitida sua subcontratação;
- e) prestar informações e esclarecimentos sobre os produtos entregues a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo do serviço. O prazo para prestar as informações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da Administração;
- f) apresentar e manter atualizada a relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**;
- g) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- h) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não puder relacionar todos os seus funcionários quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação anteriormente à execução de cada serviço, constando os dados pessoais (nome completo e RG).
- i) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- j) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- k) não utilizar, nem divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo

CONTRATANTE fora dos serviços contratados;

l) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a ser confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

m) ceder os direitos autorais, patrimoniais e imateriais dos produtos (relatórios, laudos, pareceres, etc.) elaborados durante a execução do contrato, autorizando o **CONTRATANTE** a utilizá-los a seu exclusivo critério.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, bem como subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O escopo do serviço a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, compõe-se de um conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços de substituição das esquadrias.

Parágrafo primeiro – Todos os documentos deverão estar previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, aos serviços de substituição das esquadrias.

Parágrafo segundo – À exceção das plantas de detalhamento, todos os demais documentos poderão ser entregues em via digital apenas, afim de atender aos critérios de sustentabilidade adotados pelo **CONTRATANTE**. Quanto à identificação, deverão constar em todos os documentos apresentados, no mínimo: Contratante, contratado, objeto do contrato, título do volume (quando houver) e data de impressão ou gravação, conforme o caso.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Anexo “B” do Termo de Referência, bem como de acordo com o Cronograma de Execução abaixo:

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Entrega da ART/RRT	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato
3	Entrega do Relatório de Tipologias de Esquadrias Compatíveis	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato
4	Entrega das Plantas de detalhamento a nível de Projeto Executivo	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato

5	Entrega do Laudo Técnico Estrutural	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato
6	Entrega do Cronograma de Execução dos Serviços de Substituição	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato
7	Entrega do Caderno de Especificações	Até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato
8	Entrega do Orçamento dos Serviços de Substituição	Até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato
9	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido, ao final de cada etapa, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após a entrega de cada um dos documentos listados no Anexo B do Termo de Referência – Especificações Técnicas;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor designado, mediante atesto na nota fiscal.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, observados os percentuais estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à

atualização monetária.

Parágrafo quarto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 61.999,44 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo único - Já estão inclusas no preço as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço contratado será fixo e irrevogável.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2019, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.51, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000414, datada de 29 de abril de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, limitado a 10 (dez) dias úteis, nos seguintes casos:

b.1.1) atraso na entrega da ART/RRT do Responsável Técnico, conforme prazo estipulado no item 9.1 do Termo de Referência;

b.1.2) atraso na entrega do Relatório de Tipologias de Esquadrias Compatíveis, conforme prazo estipulado no item 1.1.4 do Anexo B do Termo de Referência;

b.1.3) atraso na entrega das plantas de detalhamento a nível de Projeto Executivo, conforme prazo estipulado no item 1.2.5 do Anexo B do Termo de Referência;

b.1.4) atraso na entrega do Laudo Técnico Estrutural (brises), conforme prazo estipulado no item 1.3.5 do Anexo B do Termo de Referência;

b.1.5) atraso na entrega do Cronograma de Execução dos Serviços de Substituição, conforme prazo estipulado no item 1.4.4 do Anexo B do Termo de Referência;

b.1.6) atraso na entrega do Caderno de Especificações, conforme prazo estipulado no item 1.5.4 do Anexo B do Termo de Referência;

b.1.7) atraso na entrega do Orçamento dos Serviços de Substituição, conforme prazo estipulado no item 1.6.10 do Anexo B do Termo de Referência;

b.2) 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas no item “b”.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE**, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Francielle Paiva de Oliveira Araújo

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**,
ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 09/05/2019, às 16:27, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PAIVA DE OLIVEIRA ARAUJO**,
Usuário Externo, em 09/05/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE**
ADMINISTRAÇÃO, em 10/05/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador
0663153 e o código CRC **92C6E44A**.
